**MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO**

**DE SERVIÇOS ORTODÔNTICOS**

Pelo presente instrumento particular (“Contrato”), e na melhor forma de direito, o(s)a(s) signatário(a)(s) indicado(a)(s) e qualificado(a)(s) no TERMO DE ADESÃO, doravante denominado(a)(s) **CONTRATANTE, REPRESENTANTE LEGAL** e **CONTRATADA,** designados conjuntamente como “Partes” e individualmente como “Parte”, têm entre si ajustadas livremente e de comum acordo o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORTODÔNTICOS, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe o Código de Ética Odontológica.

**I – OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** A **CONTRATADA** prestará ao(à) **CONTRATANTE** os serviços ortodônticos, que consiste na colocação de aparelho fixo e/ou móvel, especificamente do tipo (fixo metálico, por exemplo), manutenção e tratamento periódico de problemas referentes à ortodontia preventiva, interceptiva e corretiva, importando na realização dos procedimentos constantes no Plano de Tratamento e no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido apresentado e aceito pelo(a) **CONTRATANTE** e seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL** (Anexo I) do presente instrumento.

§1º – Para que seja iniciado o tratamento ortodôntico, é necessário que o(a) **CONTRATANTE** esteja com os dentes saudáveis, ou mesmo em fase intermediária desta intervenção, sendo que o aparecimento de cáries, manchas, infecções, fraturas adquiridas no decorrer do tratamento, são de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** e/ou de seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, que deverá(ão) arcar com os respectivos custos adicionais.

§2º – Para o bom andamento dos serviços objeto do presente contrato, o(a) **CONTRATANTE** deverá realizar eventuais tratamentos e exames complementares que se façam necessários, conforme forem solicitados pela **CONTRATADA**, inclusive, exame radiográfico panorâmico semestral (exame que também deverá ser realizado no início do tratamento), sendo os custos de total responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** e/ou de seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**.

§3º – No início do tratamento, o profissional responsável informará ao(à) **CONTRATANTE** e/ou ao(a) seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, as dificuldades do caso e o plano inicial de tratamento.

§4º – As Partes estão cientes que não é possível precisar o tempo exato de duração do tratamento, isso porque a finalização do tratamento com um resultado satisfatório, depende de inúmeros fatores externos, tais como, idade, crescimento ósseo, adaptação muscular, remoção de hábitos, gravidade da anomalia, respostas biológicas individuais, cooperação do(a) **CONTRATANTE** e/ou de seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, o que pode fazer com que o tratamento previamente sugerido, sofra prorrogação ou alteração, de acordo com eventual complexidade que o caso apresentar no decorrer do tratamento, assim como pela resposta biológica do(a) **CONTRATANTE** à técnica empregada, necessidades verificadas, assiduidade às consultas e seguimento das orientações fornecidas pela **CONTRATADA**.

§5º – As consultas odontológicas serão realizadas em horário eletivo e com prévio agendamento, conforme rotina e disponibilidade definida pela **CONTRATADA** no local de atendimento.

§6º – Devido a situações de caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** poderá desmarcar a(s) consulta(s), adiantando-a(s) ou antecipando-a(s), devendo, contudo, comunicar previamente ao(à) **CONTRATANTE** e/ou (a)ao seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, preferencialmente, no prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas), sempre que possível.

**§7º – Caso o(a) CONTRATANTE não possa comparecer à sessão no horário e data estipulados para o tratamento, esse(a) e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, deverá(ão) comunicar em um prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, para que seja possível reagendar outro horário em data próxima, de forma que não prejudique o tratamento, nem a CONTRATADA, ressaltando que, o reagendamento, dependerá da disponibilidade da CONTRATADA.**

**§8º – Caso o(a) CONTRATANTE não compareça à 02 (duas) ou mais consultas marcadas, sem justo motivo, o presente contrato, a critério da CONTRATADA, poderá ser considerado extinto após 30 (trinta) dias da última ausência e os valores acordados serão devidos nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento, situação na qual deverá ser enviada notificação nesse sentido.**

**§9º – Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE a tolerância de 10 (dez) minutos em relação ao horário agendado para o seu atendimento. Caso o atraso supere o tempo de tolerância previsto, caberá ao(à) CONTRATANTE e/ou ao(à) seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, entrar em contato com a CONTRATADA, imediatamente, a fim de ajustar se ainda será possível o atendimento ou se será necessário o reagendamento.**

§10º – Em se tratando de atraso ocasionado pela **CONTRATADA**, essa deverá, imediatamente, entrar em contato com o(a) **CONTRATANTE** e/ou com seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, a fim de ajustar se é de interesse aguardar o atendimento, ou se é preferível reagendar o horário.

**§11º – No caso do tratamento ser interrompido por culpa do(a) CONTRATANTE, esse deverá comparecer à clínica para que seja realizada a inativação de todos os aparelhos em uso, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre possíveis recidivas em relação ao tratamento ortodôntico e demais danos causados ao tratamento decorrentes dessa interrupção.**

§12º – Os tratamentos contratados através do presente instrumento serão realizados por profissional com conhecimento técnico e, diante da peculiaridade do seu caso.

§13º – A **CONTRATADA** poderá modificar as condutas inicialmente propostas nos casos de intercorrências ou de acontecimentos inesperados, ficando a **CONTRATADA** e a sua equipe desde já autorizadas a tomarem as providências necessárias para tentar solucionar os problemas que porventura ocorrerem, conforme seu livre arbítrio.

**§14º – Após o término da fase corretiva do tratamento, a CONTRATADA orientará o(a) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL sobre o uso da contenção, isentando-se, desde já, de qualquer responsabilidade caso não sejam cumpridas as orientações referentes ao período de utilização indicado deste dispositivo, posto que este procedimento é essencial para a finalização do tratamento e manutenção do resultado.**

**II – PREÇO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O preço relativo à prestação de serviços, de acordo com cada item contratado, e a forma de pagamento constarão do TERMO DE ADESÃO ou de recibo emitidos pelo **CONTRATADA**.

**§1º – O atraso injustificado no pagamento ensejará cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correspondente correção monetária pelo IGP-M.**

**§2º – Havendo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, será facultado à CONTRATADA a paralisação dos serviços, bem como a rescisão do contrato.**

**§3º – Em virtude do débito mencionado acima, a CONTRATADA poderá emitir notificações extrajudiciais, recibos, bem como, proceder com a cobrança judicial ou extrajudicial do débito, podendo utilizar-se para este fim de todos os meios legais, inclusive, o protesto de títulos e a inscrição dos dados do(a) CONTRATANTE e/ou de seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL nos órgãos de proteção ao crédito.**

**§4º – No caso de pagamento(s) mediante cheque(s), boleto(s) ou depósito(s)/transferência(s) bancária(s), a quitação pela CONTRATADA fica condicionada à confirmação, pela entidade bancária competente, do efetivo recebimento do(s) valor(es) de cada parcela, sob pena do(a) CONTRATANTE e/ou de seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, tornar-se inadimplente, sujeitando-o(a) ao pagamento dos encargos da inadimplência, sem prejuízo das demais sanções contratuais.**

**§5º – A CONTRATADA fica expressamente autorizada a ceder seu crédito oriundo do presente contrato e/ou terceirizar serviços de cobrança dos valores devidos, devendo o(a) CONTRATANTE e/ou de seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, efetuar(em) os pagamentos diretamente à empresa cessionária e/ou terceiro prestador dos serviços, que será previamente identificado(a) pela CONTRATADA, que fica também, desde já, autorizado(a) a adotar todas as providências mencionadas no §3º.**

**§6º – A cada 12 (doze) meses haverá reajuste das mensalidades correspondentes às manutenções ortodônticas, de acordo com a variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha eventualmente a substituí-lo, ou ainda, em periodicidade inferior, caso a legislação federal permita, tomando-se como base o mês de assinatura do presente contrato.**

§7º – O(A) **CONTRATANTE** somente será atendido para realização das manutenções ou qualquer outro tipo de procedimento, se estiver adimplente com as suas obrigações.

§8º – Importante destacar que, o pagamento mensal referente a manutenção ortodôntica, corresponde as manutenções de fato realizadas, de modo que, caso o paciente não compareça a consulta em determinado mês, não haverá pagamento. TODAVIA, A **CONTRATADA** ADVERTE QUE ISSO PODE PREJUDICAR O TRATAMENTO E RETARDAR A SUA FINALIZAÇÃO.

§9º – No caso de necessidade de acompanhamento preventivo e/ou controle de erupção, será devido pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou por seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, o valor correspondente a 01 (uma) parcela para cada atendimento realizado.

§10º – Será cobrada à parte eventual necessidade do(a) **CONTRATANTE** de utilizar aparelho extra ou complementar.

§11º – Caso o(a) **CONTRATANTE** deseje retirar o aparelho por motivo meramente estético, tais como, para comparecer a festas, sessões de fotos, realização de exames (tal como ressonância), dentre outros, esse valor será cobrado à parte.

**III – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Fica aqui estipulado que o(s) tratamento(s) contratado(s) tem um prazo médio informado na avaliação para ser/serem concluído(s), podendo, todavia, sofrer prorrogação ou alteração de prazo, de acordo com eventual complexidade que o caso apresentar no decorrer do tratamento, bem como, pela resposta biológica do organismo do(a) **CONTRATANTE** à técnica empregada, assiduidade às consultas e seguimento das orientações fornecidas pelo(a) profissional responsável.

**§1º – Eventuais ausências do(a) CONTRATANTE às consultas agendadas e não atendimento às orientações profissionais prejudicarão o resultado pretendido, uma vez que a odontologia não se trata de uma ciência exata, sofrendo limitações.**

§2º – O(A) **CONTRATANTE** – caso não tenha iniciado seu tratamento, e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, poderá exercer seu direito de arrependimento, requisitando a devolução do valor pago pelo serviço, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da assinatura deste instrumento, **EXCETO no caso da contratação do aparelho estético ou autoligado que, caso já tenha sido encomendado, será retido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor fixo pago pelo aparelho, a título de multa compensatória, para o pagamento de eventual multa com fornecedores da CONTRATADA.**

**§3º – Caso o(a) CONTRATANTE já tenha iniciado seu tratamento, esse(a) e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, suportará(ão) a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, para reparação dos custos administrativos, operacionais e legais da CONTRATADA. Suportará ainda o pagamento dos trabalhos e procedimentos já executados pela CONTRATADA, sejam eles parciais ou integrais.**

**§4º – Ainda, no caso de rescisão do presente contrato por desistência unilateral do(a) CONTRATANTE e/ou por seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, esse(a)(s) deverá(am) pagar pela devolução da documentação ortodôntica e atendimento para remoção do aparelho à parte.**

§5º – O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura do TERMO DE ADESÃO.

§6º – O presente instrumento será tido como finalizado e extinto após o fim de todas as consultas/tratamento/manutenções, bem como o pagamento integral dos valores acordados.

**IV – RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA –** As Partes deverão contribuir mutuamente para o bom desenvolvimento do presente instrumento, atendendo às responsabilidades adiante estipuladas.

**§1º – É de total responsabilidade do(a) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, todas as informações prestadas no momento da avaliação, e, ao preencher a ficha de anamnese junto ao profissional responsável, deverá responder atentamente a todo o questionário histórico para a segurança das Partes.**

**§2º – Caso o(a) CONTRATANTE passe por algum tratamento médico, restrição ou uso de medicamento, esse(a) e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, deverá(ão) comunicar imediatamente ao profissional responsável pelo tratamento. Se o profissional responsável julgar necessário, o tratamento deverá ser interrompido até que a condição momentânea seja solucionada, se temporária.**

§3º – Os dados de identificação do(a) **CONTRATANTE**, seu histórico médico e odontológico (atual e pregresso), informações colhidas na anamnese e nos exames clínicos e laboratoriais que nortearão seu diagnóstico, seu plano de tratamento, histórico dos atendimentos e procedimentos realizados, intercorrências e evoluções do tratamento, exames digitais realizados na **CONTRATADA**, receitas, atestados, relatórios, identificação dos profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos ORTODÔNTICOS, informações financeiras, bem como, todos os dados relativos ao(à) **CONTRATANTE** e ao tratamento odontológico contratado serão registrados e mantidos em prontuário eletrônico/digital pela **CONTRATADA**, o qual deverá conservar informações reais e autênticas.

§4º – O prontuário eletrônico/digital retromencionado dispensará a assinatura manual das partes, motivo pela qual é dever da **CONTRATADA**, dos seus profissionais e do(a) **CONTRATANTE** e/ou de seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, sempre prestarem informações conforme a verdade e agirem com lealdade, sinceridade, clareza e transparência na prestação e no registro de qualquer informação sobre o(a) **CONTRATANTE** e o tratamento odontológico, sendo cada parte responsável, civil e criminalmente, por qualquer informação falsa, distorcida ou omitida propositalmente.

§5º – Não obstante o disposto no parágrafo anterior, todo e qualquer procedimento a ser feito pela **CONTRATADA** em prol do(a) **CONTRATANTE** deverá ser precedido de autorização desse(a) e/ou de seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**.

**§6º – Qualquer informação dolosamente falseada, distorcida ou omitida pelo(a) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL à CONTRATADA, notadamente em relação às condições de saúde geral e bucal, uso de medicamentos, alergias de que tenha conhecimento, doenças pré-existentes ou qualquer outra informação médica que possa interferir negativamente no tratamento, poderá ensejar em culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, eximindo o profissional e a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em casos de eventuais resultados insatisfatórios do tratamento.**

**§7º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, declara(m) que recebeu(ram) da CONTRATADA e de seus profissionais, de forma clara e objetiva, todas as informações relacionadas aos serviços ora contratados, especialmente no que se refere às opções/alternativas e técnicas de tratamento, tendo sido(a) previamente informado(a) sobre todos os benefícios, riscos, indicações, contraindicações, principais efeitos colaterais e advertências gerais, relacionadas aos tratamentos/procedimentos, ora contratados, sendo que referidas informações foram suficientes, esclarecidas, claras e elucidativas.**

**§8º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, compromete(m)-se a seguir todas as orientações e, havendo necessidade, fazer uso de produtos e/ou medicamentos indicados pela CONTRATADA, respeitando os horários de utilização estabelecidos e doses prescritas.**

**§9º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL estão cientes de que os resultados esperados, a partir do diagnóstico, poderão não se concretizar ou não apresentar resultados satisfatórios em face da resposta biológica, da colaboração e do caso clínico do(a) CONTRATANTE, bem como da própria natureza da ciência da odontologia, não incorrendo nas hipóteses de negligência, imprudência ou imperícia por parte da CONTRATADA e seus profissionais.**

**§10º – Fica evidenciada de forma expressa que o(a) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, foi(foram) advertido(a)(s) da informação de que cada ser humano possui particularidades quanto ao seu organismo e respostas biológicas diversas, sendo que o procedimento odontológico, ainda que realizado por profissional habilitado, ou seja, cirurgião-dentista, e, ainda que realizado de acordo com técnica reconhecida cientificamente e indicada ao seu caso, com material de qualidade, respeitando passo a passo do que determina a literatura, a ética e a ciência odontológica, pode ocorrer o não alcance da resposta e/ou resultado esperado, seja parcial ou totalmente, uma vez que a odontologia não é uma ciência exata. Além disso, o(a) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, declara(m) estar ciente(s) de que, pela própria natureza do tratamento ortodôntico, poderá vir a sofrer reabsorções radiculares (diminuição da raiz).**

**§11º – É de dever da CONTRATADA, após o término da fase corretiva do tratamento, orientar o(a) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL sobre o uso da contenção, isentando-se, desde já, de qualquer responsabilidade caso não sejam cumpridas as orientações referentes ao período de utilização indicado deste dispositivo, posto que este procedimento é essencial para a finalização do tratamento e manutenção do resultado.**

**§12º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, está(ão) ciente(s) de que, ao término da fase corretiva do tratamento, deverá seguir as instruções de uso dadas pela CONTRATADA, no que diz respeito a contenção, isentando, desde já, a CONTRATADA, de qualquer responsabilidade caso não sejam cumpridas as orientações atinentes.**

§13º – É de dever da **CONTRATADA** atuar com zelo, comprometendo-se a prestar os serviços ortodônticos com a melhor qualidade e eficácia, utilizando meios técnico-ortodônticos adequados, bem como, recursos para diminuir os efeitos colaterais referentes ao tratamento, ou mesmo indicando sua interrupção, caso necessário.

§14º – É de dever da **CONTRATADA**, através do profissional cirurgião-dentista especialista responsável, fornecer ao(à) **CONTRATANTE** e/ou ao(à) seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, a qualquer momento, esclarecimentos sobre possíveis consequências ou limitações do tratamento realizado em caso de não obtenção do resultado almejado, devendo propor alternativas, quando houver.

**§15º – No que diz respeito ao parágrafo anterior, apesar da obrigação ser de resultado, a responsabilidade é subjetiva, assim, no caso de alegação de vícios na realização da prestação do serviço, bem como de que tais vícios influenciaram e/ou impediram o alcance do resultado, cabe a parte que alega a comprovação.**

**§16º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, declara(m) sua inteira responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas e seu pleno conhecimento quanto ao teor do descrito nas cláusulas do presente contrato, previamente lido e esclarecido em todas as suas páginas e também quanto as informações prestadas pelo(a) próprio(a), preenchidas na ficha de anamnese consulta.**

**§17º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, declara(m) ter plena ciência do conteúdo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, parte integrante desse contrato.**

**§18º – É dever do(a) CONTRATANTE comparecer pontualmente no consultório da CONTRATADA, nas sessões, previamente agendadas, devendo seguir, rigorosamente, as prescrições, encaminhamentos a outros especialistas da área odontológica ou profissionais da área de saúde e demais orientações fornecidas pelo(a) profissional responsável, sob pena de ser declarado interrompido o tratamento.**

**§19º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, ficam ciente(s) de que deverá(ão) informar ao profissional responsável qualquer alteração em decorrência do tratamento realizado, insatisfações ou dúvidas sobre o tratamento em execução, mantendo seus dados cadastrais sempre atualizados e informando eventuais mudanças de endereço, telefone ou e-mail.**

§20º – É dever da **CONTRATADA** a manutenção, conservação e higienização dos equipamentos utilizados durante o procedimento indicado, estando o(a) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, ciente(s) de que foi(ram) informado(s) da devida comprovação científica da técnica utilizada e dos respectivos materiais, respeitando o mais alto nível profissional, o estado atual da ciência e sua dignidade profissional, sendo uma das alternativas de tratamento indicadas para o seu caso.

**§21º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, declara(m) estar ciente(s) do plano de tratamento ortodôntico contratado, também de possíveis alterações que por ventura venham a ocorrer e concorda com a possibilidade, se necessária, da realização de extrações parciais ou totais de dentes, que somente serão realizadas após o seu consentimento expresso.**

**§22º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL declara(m), ainda, que tem conhecimento de que ao término do tratamento, deverá retornar para consultas de acompanhamento de acordo com os critérios estabelecidos pelo profissional, visando resguardar e manter o tratamento realizado, sendo certo que não é possível garantir o tempo de durabilidade do resultado atingido, pois isso dependerá das condições de saúde do(a) CONTRATANTE, bem como eventuais alterações bucais, hábitos em geral, adequada higienização oral, utilização da contenção nos termos instruídos, além de outros fatores internos e/ou externos que podem danificar o serviço prestado. O profissional não se eximirá de avaliar eventual dano ou prejuízo sofrido e alegado, reparando-o, quando o caso, dentro do limite de sua responsabilidade.**

**V – RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** **–** **O descumprimento de quaisquer obrigações aqui assumidas, bem como, a desistência ou o abandono do tratamento, por parte do(a) CONTRATANTE e/ou de(a) seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, implicará na incidência de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, observado o previsto na Cláusula Terceira, §§ 2º e 3º, sem prejuízo de eventual reparação civil por perdas e danos.**

**§1º – Também dará ensejo à rescisão contratual o inadimplemento injustificado do(a) CONTRATANTE e/ou de(a) seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, por período superior a 30 (trinta) dias, caso em que a prestação de serviços poderá ser primeiramente suspensa, a exclusivo critério da CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.**

**§2º – Ainda, caso o(a) CONTRATANTE não compareça à 02 (duas) ou mais consultas marcadas, sem justo motivo, o presente contrato, a critério da CONTRATADA, poderá ser considerado extinto após 30 (trinta) dias da última ausência e os valores acordados serão devidos nos termos da Cláusula Quinta acima, situação na qual deverá ser enviada notificação nesse sentido.**

**§3º – No caso do tratamento ser interrompido por culpa do(a) CONTRATANTE, esse deverá comparecer à clínica para que seja realizada a inativação de todos os aparelhos em uso, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre possíveis recidivas em relação ao tratamento ortodôntico e demais danos causados ao tratamento decorrentes dessa interrupção.**

**§4º – No caso de rescisão do presente contrato por desistência unilateral do(a) CONTRATANTE e/ou de seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, esse deverá pagar pela devolução da documentação ortodôntica e atendimento para remoção do aparelho à parte.**

**VI – DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DA IMAGEM**

**CLÁUSULA SEXTA – O(A) CONTRATANTE e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL autorizará(am) a utilização e a cessão, mediante licença de uso, do seu direito de imagem pela CONTRATADA para ser utilizada em campanhas promocionais e de publicidade da CONTRATADA, a fim de que sejam destinadas à divulgação ao público em geral.**

**§ 1º – A autorização do direito do direito de uso de imagens licenciadas neste contrato consistem em vídeos e fotos que poderão ser veiculadas em todo território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (i) quadro gestão a vista; (ii) outdoor; (iii) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (iv) folder de apresentação; (v) anúncios em revistas e jornais em geral; (vi) home page; (vii) cartazes; (viii) back-light; (ix) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros), (x) redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp, etc).**

§ 2º – A **CONTRATADA** possui somente o direito do uso das imagens do(a) **CONTRATANTE** para exibição nos moldes explicitados neste contrato, não possuindo o direito de ceder ou vendê-las a terceiros.

**§ 3º – A presente autorização e cessão, mediante licença de uso, do direito de imagem do(a) CONTRATANTE pela CONTRATADA é firmada em caráter gratuito, não oneroso, não conferindo, portanto, ao(à) CONTRATANTE e/ou ao(à) seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, qualquer direito de reclamar, judicial e/ou extrajudicialmente, a qualquer título que seja, indenização pelos direitos conexos à minha imagem.**

**VII – DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Cada uma das Partes se compromete a manter e a fazer com que seja mantido por seus funcionários, administradores, empregados, assessores, terceiros contratados e demais profissionais, absoluto sigilo, em qualquer circunstância, com relação a quaisquer informações confidenciais que tenham acesso da outra parte, incluindo, mas não se limitando a documentos e/ou informações relativos ao presente contrato.

§ 1º – As obrigações desta cláusula não se aplicam a informação que:

a) Não seja apresentada como confidencial pela Parte que a revelar;

b) Já esteja na posse da Parte receptora, tendo sido recebida de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registros por escrito;

c) Seja recebida de terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade para com a Parte reveladora, desde que não tenha sido obtida de forma imprópria;

d) Seja desenvolvida de forma independente pela Parte receptora;

e) Esteja, ou se torne, de domínio público, desde que não seja por meio da Parte receptora, ou;

f) Deva ser revelada por exigência legal ou regulamentar. A informação a ser divulgada neste caso deve ser previamente acordada pelas partes, sendo garantido a ambas o prazo mínimo de 30 dias para análise prévia de qualquer informação a ser divulgada.

§ 2º – As obrigações de confidencialidade das Partes permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do presente contrato em qualquer circunstância.

§ 3º – Cada uma das Partes obriga-se ainda a indenizar a outra Parte pelas perdas e danos decorrentes da indevida divulgação de Informações Confidenciais.

**VIII – PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA OITAVA** **–** O(A) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL** autoriza(m) a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

a) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

b) Dados relacionados ao endereço do(a) **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade de envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

c) Dados relacionados ao histórico médico e odontológico (atual e pregresso) do(a) **CONTRATANTE**, informações colhidas na anamnese e nos exames clínicos e laboratoriais que nortearão seu diagnóstico, seu plano de tratamento, histórico dos atendimentos e procedimentos realizados, intercorrências e evoluções do tratamento, exames digitais realizados na **CONTRATADA**, receitas, atestados, relatórios, identificação dos profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos ORTODÔNTICOS, informações financeiras, bem como, todos os dados relativos ao(à) **CONTRATANTE** e ao tratamento odontológico contratado que serão registrados e mantidos em prontuário eletrônico/digital pela **CONTRATADA**, o qual deverá conservar informações reais e autênticas.

d) Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do(a) **CONTRATANTE** e/ou de seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL** perante a **CONTRATADA**;

§1º – Os dados coletados com base no legítimo interesse do(a) **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas nesta cláusula não são exaustivas.

§2º – A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

**§3º – O(A) CONTRATANTE e/ou seu REPRESENTANTE LEGAL possui(em) tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.**

**§4º – A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o(a) CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.**

§5º – O(A) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, autoriza(m), neste mesmo ato, a guarda dos documentos, tais como, histórico médico e odontológico (atual e pregresso), ficha de anamnese, exames clínicos e laboratoriais, plano de tratamento, histórico de atendimentos e procedimentos realizados, intercorrências e evoluções do tratamento, exames digitais, receitas, atestados, relatórios, que contenha informações financeiras – em que pese eles possuam dados pessoais – por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

§6º – O(A) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, autoriza(m), neste mesmo ato, que a **CONTRATADA**, se necessário, forneça os dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** e/ou do seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, para as empresas terceirizadas por ela contratadas, única e exclusivamente, para o fim de realizar Pesquisas de Satisfação junto aos pacientes, bem como, para realizar cobranças de débitos eventualmente existentes.

§7º – Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar o(a) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

§8º – A **CONTRATADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei.

§9º – A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

§10º – Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado no §3º. Passado o termo de guarda pertinente, a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

§11º – As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA –** As Partes declaram que a presente contratação se faz livre de defeitos que viciem a manifestação de vontade, que se ultima por pessoas legítimas e capazes, se tratando de objeto lícito e possível.

§1º – O(A) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, bem como a **CONTRATADA**, declaram ter plena ciência do serviço contratado e do preço ajustado, não podendo, após a assinatura do presente instrumento, propor condições diversas às previamente ajustadas.

§2º – O(A) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, declara(m) ter plena ciência de que o serviço contratado neste instrumento não dá direito a troca por outros serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, não previstos neste instrumento, salvo no caso em que haja a concordância dessa.

**§3º – O(A) CONTRATANTE – caso não tenha iniciado seu tratamento, e/ou seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, poderá(ão) exercer seu direito de arrependimento, requisitando a devolução do valor pago pelo serviço, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da assinatura deste instrumento.**

**§4º – Caso o(a) CONTRATANTE já tenha iniciado seu tratamento, suportará multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, para reparação dos custos administrativos, operacionais e legais da CONTRATADA. Suportará ainda o pagamento dos trabalhos e procedimentos já executados pela CONTRATADA, sejam eles parciais ou integrais, conforme Cláusula Terceira, §§2º e 3º.**

§5º – No caso da desistência dentro do prazo de 07 (sete) dias, conforme a Cláusula anterior, tendo sido o pagamento à vista, o estorno do valor residual será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias em conta indicada pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou por seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**. Caso o pagamento tenha sido a prazo, eventual estorno dar-se-á na data de vencimento de cada parcela.

**§6º – Ainda, no caso de rescisão do presente contrato por desistência unilateral do(a) CONTRATANTE e/ou de seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, esse deverá pagar pela devolução da documentação ortodôntica e atendimento para remoção do aparelho à parte.**

§7º – No caso da desistência dentro do prazo de 07 (sete) dias, conforme §3º, tendo sido o pagamento à vista, o estorno do valor residual será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis em conta indicada pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou pelo seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**.

**§8º – O(A) CONTRATANTE autoriza veiculação de sua imagem através de fotografias e vídeos nas redes sociais (Instagram, Facebook e Google) administrados pela CONTRATADA, abrindo mão do direito de imagem e de qualquer tipo de remuneração pela divulgação da mesma, por período indeterminado.**

§9º – O(A) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, se compromete(m) a manter a **CONTRATADA** atualizada em relação ao seu endereço, telefone e outras informações cadastrais relevantes.

§10º – O(A) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, autoriza(m) a **CONTRATADA** e as empresas coligadas e/ou do grupo ORAL CENTTER a lhe enviar informações de seu interesse, inclusive financeiras, via mensagem de celular, e-mail e outros meios de comunicação disponibilizados, conforme informações indicadas pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou por seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL** em seu cadastro.

§11º – O(A) **CONTRATANTE** deverá manter os aparelhos conservados para o uso a que destinam. Em caso de perda ou danificação dos/nos aparelhos, o valor de reparo e/ou substituição será cobrado à parte. O **REPRESENTANTE LEGAL** deverá instruir o **CONTRATANTE** na conservação mencionada, se for o caso.

§12º – A documentação ortodôntica será disponibilizada ao final do tratamento ou quando da desistência do tratamento por parte do(a) **CONTRATANTE** e/ou seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL**, desde que os custos/multas contratuais tenham sido integralmente quitados/cumpridos.

§13º – Caso a clínica **CONTRATADA**, na localidade onde o(a) **CONTRATANTE** é atendido, deixe de funcionar, ou deixe de fazer parte da REDE ORAL CENTTER por qualquer motivo, o(a) **CONTRATANTE** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL**, poderá optar por dar continuidade ao presente tratamento, em outra unidade ORAL CENTTER de sua escolha, sem incorrer o(a) **CONTRATANTE** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL**, em qualquer ônus ou penalidade.

§14º – O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, bem como sucessores a qualquer título.

§15º – Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes das alterações das disposições ora pactuadas não significará novação, renúncia ou alteração das mesmas, mas tão somente mera liberalidade.

§16º – Ajustam as partes que, no caso de nulidade ou anulação de qualquer disposição deste contrato por decisão judicial ou administrativa, o presente instrumento não será anulado como um todo, mantendo-se o equilíbrio contratual.

§17º – Não está incluso Aparelho Extra no presente contrato.

**X – FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** As Parteselegem o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, bem como para eventual resolução de litígios, renunciando a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

E, por estarem de acordo, as Partes aceitam as cláusulas e condições do presente contrato, formalizado por meio da assinatura do(a) **CONTRATANTE** e/ou de seu(ua) **REPRESENTANTE LEGAL** e da **CONTRATADA** no correspondente TERMO DE ADESÃO.